



SERVIO DE PROTOCOLO

PROCESSO N 776-2022

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO E GUAT
ASSUNTO: PEDIDO ESPECIAL **SUB-ASSUNTO:** PROTOCOLAR DOCUMENTOS

Solicita protocolar Ofcio n107/2022, referente a Emenda Constitucional 120, de 06 de maio de 2022, que requer a complementao dos valores atualmente pagos aos Agentes Comunitrios de Sade e aos Agentes de Combate  Endemias e o estabelecimento de imediata negociao coletiva prvia com o Sindicato Requerente, conforme anexo.

O PRESENTE PROTOCOLO DEVER SER OBRIGATORIAMENTE APRESENTADO AO SERVIO DE PROTOCOLO, QUANDO O INTERESSADO PROCURAR INFORMAES SOBRE O SEU ANDAMENTO, BEM COMO, NA RETIRADA DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS.

GUATAPAR - SP

Ana Mangius

RESPONSVEL

DATA DE ENTREGA: 30/05/2022 as 9:18:30

Prazo para resposta de at 20 dias em conformidade com o Artigo 11, pargrafo 1 da LEI N 12.527, 18/11/11.

[Handwritten signature]



Guatapar, 27 de maio de 2022.

Oficio no 107/2022

Exmo. Sr.

JURACY COSTA DA SILVA

DD. Prefeito do Municpio de Guatapar

Nesta

Assunto: **Emenda Constitucional 120, de 06 de maio de 2022**

Prezado Senhor

Cumprimentando-o, o **Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeiro Preto, Guatapar e Pradpolis**, pelo seu presidente *in fine* assinado, considerando que a Emenda Constitucional 120, de 06 de maio de 2022, preleciona que o vencimento dos Agentes Comunitrios de Sade e dos Agentes de Combate s Endemias no ser inferior a 02 (salrios) mnimos e que “[...] *cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municpios estabelecer, alm de outros consectrios e vantagens, incentivos, auxlios, gratificaes e indenizaes, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais*”; que a Lei Orgnica do Municpio, em seu artigo 74, pargrafo nico, dispe que, quanto aos assuntos relacionados s secretarias, as autoridades competentes so os respectivos secretrios e que a Lei Complementar Municipal no 3062/2021 atribui a V.S.a a competncia de verificar a necessidade de reviso dos procedimentos administrativos e tcnicos (XI), manter contato e cooperao com os demais rgos da Administrao Direta e Indireta (XVI) e desenvolver no mbito de sua competncia outras atividades correlatas (XXII), vem por meio deste requerer o que segue:

- a) A pronta determinao de complementao dos valores atualmente pagos aos Agentes Comunitrios de Sade e aos Agentes de Combate s Endemias para que o vencimento desses profissionais atinja, no mnimo, o equivalente a dois



salrios mnimos, em conformidade com a Emenda Constitucional 120/2022;

b) O estabelecimento de imediata negociao coletiva prvia com o Sindicato Requerente, com vistas  soluo negociada de eventuais conflitos,  luz da referida determinao constitucional que tornou o trabalho dos Agentes Comunitrios de Sade e dos Agentes de Combate s Endemias destinatrio do direito de valorizao atravs do estabelecimento, pelo Poder Pblico local, de incentivos, auxlios, gratificaes, indenizaes e/ou outros consectrios remuneratrios e vantagens, bem como ao pleito de majorao do adicional de insalubridade de todos esses servidores uma vez que, indiscutivelmente, exercem cotidianamente suas atividades com exposio a agentes nocivos  sade, correspondente ao grau mximo e, por consectrio lgico,  de rigor que referido adicional seja somado aos seus vencimentos, nos termos fixados pelo  10 da E.C. 120/22.

Diante do exposto, o Sindicato almeja a pronta correo na discrepncia verificada entre o vencimento hoje pago pela Administrao Municipal aos Agentes Comunitrios de Sade e aos Agentes de Combate s Endemias e aquele determinado pelo  9 da E.C. 120/22, com o pagamento de todas as diferenas, postulando ainda pelo clere agendamento de reunio prvia visando instituir negociao coletiva sobre as demais matrias aqui abordadas.

Atenciosamente,


Valdir Avelino

Presidente do SSM/RPGP